**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

*celebrado entre*

**Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.**

*como Emissora*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

*e*

**Edoardo Giacomo Tonolli e Luigi Tonolli**

*na qualidade de Fiadores*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[=] de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n° 11.950.487/0001-90 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o número de identificação do registro de empresas – NIRE 35.300.488.041, neste ato representada na forma de estatuto social (“Emissora”);

como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures no âmbito da segunda emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas”),

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** instituição financeira atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e ainda, na qualidade de intervenientes garantidores,

**Edoardo Giacomo Tonolli,** italiano, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE (“RNE”) nº V712707-F DPF/MF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) sob o nº 234.093.948-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César (“Edoardo”); e

**Luigi Tonolli,** italiano, divorciado, portador do passaporte nº YA4011846, expedido pela República da Itália, domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César (“Luigi” e, em conjunto com o Edoardo, “Fiadores”).

A Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores são referidos em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE**:

1. na Assembleia Geral Extraordinária No. 2/2019 da Emissora realizada em 15 de outubro de 2019 (“AGE da Emissora”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), os acionistas da Emissora aprovaram, entre outras matérias, a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora (“Emissão”), para distribuição privada;
2. em 16 de outubro de 2019, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, de acordo com os termos e condições aprovados na AGE da Emissora (“Escritura”);
3. em [=] de janeiro de 2021, os Debenturistas aprovaram, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da Cláusula IX da Escritura (“AGD”), a alteração de determinados termos e condições da Escritura; e
4. as Partes desejam aditar a Escritura para refletir as alterações aprovadas pela AGD.

**Resolvem** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.”* (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

**Cláusula I**

**Autorização e Requisitos**

* 1. Autorização. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária No. [=]/2021 da Emissora realizada em [=] de janeiro de 2021 (“AGE do Aditamento”) e na Reunião do Conselho de Administração No. [=]/2021 da Emissora realizada em [=] de janeiro de 2021 (“RCA do Aditamento”), que autorizaram a diretoria da Emissora a tomar as providências necessárias para a celebração e implementação deste Aditamento.
  2. Em decorrência da celebração do presente Aditamento, a Emissora deverá cumprir os seguintes requisitos:

1. Registro do Aditamento na JUCESP. Este Aditamento deverá ser protocolado para registro pela Emissora na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, caso a JUCESP esteja prestando regularmente os seus serviços, ou, caso não esteja, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, sendo certo que a Emissora deverá entregar cópia da via registrada do presente Aditamento ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da obtenção de tal registro; e
2. Registro do Aditamento em Cartório. Em virtude da Fiança, o presente Aditamento será protocolado para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado no Cartório, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.
   1. Caso a Emissora não providencie os protocolos nos prazos previstos na Cláusula 1.2. acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

**Cláusula II**

**Aditamento**

* 1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas:
     1. Alterar as Cláusulas 4.5. e 4.5.1. da Escritura, bem como incluir a Cláusula 4.5.2, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“***4.5.*** *Prazo e Data de Vencimento. O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 15 de setembro de 2023 (“Data de Vencimento”), observado o disposto na Cláusula 4.5.2 abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado (conforme definidas na Cláusula V abaixo), amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures, previstas nesta Escritura.*

***4.5.1.*** *Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo).*

***4.5.2.*** *Caso a Emissora abra qualquer nova loja, ponto comercial ou unidade de venda ao público a partir da presente data, a Data de Vencimento será antecipada, a partir da abertura da loja, ponto comercial ou unidade em questão, e passará a ser o dia 15 de dezembro de 2022, para todos os fins e efeitos da presente Escritura, sem a necessidade de aditamento à presente Escritura para refletir a referida alteração. Para os fins da presente cláusula, considera-se que uma nova loja, ponto comercial ou unidade tenha sido aberta no dia em que inicie vendas ao público.*”

* + 1. Alterar as Cláusulas 4.12., 4.13. e 4.14. da Escritura, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“***4.12.*** *Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será paga (i) mensalmente em parcelas consecutivas, todo dia 15 de cada mês, a partir de 15 de novembro de 2019 (inclusive) até 15 de dezembro de 2020 (inclusive), exceto nos meses de agosto a dezembro de 2020, nos quais não serão devidos pagamentos da Remuneração das Debêntures; (ii) o montante devido a título de Remuneração das Debêntures incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde 15 de agosto de 2020 (inclusive) até 15 de janeiro de 2021 (inclusive), correspondente ao valor de R$ [=] ([=] reais) (“Saldo Remanescente da Remuneração”), será incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 15 de janeiro de 2021 (“Novo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures”); e (iii) a partir de 15 de fevereiro de 2021 (inclusive), em parcelas mensais, todo dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2021, e o último pagamento na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), observada, ainda, a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures. [****Nota Cescon Barrieu****: Prezados, favor fornecer o valor dos saldos a serem incorporados]*

*[...]*

***4.13.*** *Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures. Caso eventualmente ocorra a repactuação das Debêntures, não serão incorridas multas, taxas, juros de mora, entre outros encargos.*

***4.14.*** *Pagamento do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário será pago (i) em parcelas mensais, todo dia 15 de cada mês, a partir de 15 de fevereiro de 2020 até 15 de abril de 2020 (inclusive); e (ii) após a incorporação do Saldo Remanescente da Remuneração ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser realizada em 15 de janeiro de 2021, em parcelas mensais, todo dia 15 de cada mês, a partir de 15 de julho de 2021 (inclusive) até o último pagamento, a ser realizado na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo: [****Nota Cescon Barrieu****: Prezados, favor fornecer os percentuais abaixo, considerando a incorporação dos saldos.]*

|  |  |
| --- | --- |
| ***Data de Amortização*** | ***Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão*** |
| *15 de fevereiro de 2020* | *4,46%* |
| *15 de março de 2020* | *4,70%* |
| *15 de abril de 2020* | *4,96%* |
| ***Data de Amortização*** | ***Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação em [15/01/2021]*** |
| *15 de julho de 2021* | *3,7%* |
| *15 de agosto de 2021* | *3,7%* |
| *15 de setembro de 2021* | *3,7%* |
| *15 de outubro de 2021* | *3,7%* |
| *15 de novembro de 2021* | *3,7%* |
| *15 de dezembro de 2021* | *3,7%* |
| *15 de janeiro de 2022* | *3,7%* |
| *15 de fevereiro de 2022* | *3,7%* |
| *15 de março de 2022* | *3,7%* |
| *15 de abril de 2022* | *3,7%* |
| *15 de maio de 2022* | *3,7%* |
| *15 de junho de 2022* | *3,7%* |
| *15 de julho de 2022* | *3,7%* |
| *15 de agosto de 2022* | *3,7%* |
| *15 de setembro de 2022* | *3,7%* |
| *15 de outubro de 2022* | *3,7%* |
| *15 de novembro de 2022* | *3,7%* |
| *15 de dezembro de 2022* | *3,7%* |
| *15 de janeiro de 2023* | *3,7%* |
| *15 de fevereiro de 2023* | *3,7%* |
| *15 de março de 2023* | *3,7%* |
| *15 de abril de 2023* | *3,7%* |
| *15 de maio de 2023* | *3,7%* |
| *15 de junho de 2023* | *3,7%* |
| *15 de julho de 2023* | *3,7%* |
| *15 de agosto de 2023* | *3,7%* |
| *15 de setembro de 2023* | *3,8%* |
| *Data de Vencimento* | *100,00%* |

*4.14.1 Na hipótese de antecipação da Data de Vencimento, conforme a Cláusula 4.5.2 acima, os percentuais de amortização constantes da tabela da Cláusula 4.14 serão automaticamente recalculados de forma linear, considerando o saldo do Valor Nominal Unitário na data do evento e a nova Data de Vencimento, sem a necessidade de alteração da presente Escritura.”*

* + 1. Alterar a Cláusula 4.22. da Escritura, bem como incluir as Cláusulas 4.22.1, 4.22.1.1, 4.22.1.2, 4.22.1.3, 4.22.1.4, 4.22.2., 4.22.2.1., 4.22.2.2, 4.22.2.3, 4.22.2.4 e 4.22.2.5, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“***4.22.*** *Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado. As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou amortização extraordinária.*

***4.22.1.*** *A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) (“Amortização Extraordinária Facultativa”).*

***4.22.1.1.*** *Em razão do Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”):*

1. *caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra até 31 de dezembro de 2021 (inclusive): 1,00% (um por cento) flat sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa;*
2. *caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 31 de dezembro de 2021 (exclusive) e 31 de dezembro de 2022 (inclusive): 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) flat sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; ou*
3. *caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra após 31 de dezembro de 2022: Não haverá o pagamento de Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa sobre Valor de Amortização Extraordinária Facultativa.*

***4.22.1.2.*** *Observado o disposto nas cláusulas 4.22.1 e 4.22.1.1. acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio nos Jornais da Emissora dirigido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.*

***4.22.1.3.*** *A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.*

***4.22.1.4.*** *O pagamento das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa será realizado mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador.*

***4.22.2.*** *A Emissora poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Facultativo”).*

***4.22.2.1.*** *Em razão do Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma (“Prêmio de Resgate”):*

1. *caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até 31 de dezembro de 2021 (inclusive): 1,00% (um por cento) flat sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo;*
2. *caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 31 de dezembro de 2021 (exclusive) e 31 de dezembro de 2022 (inclusive): 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) flat sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo; ou*
3. *caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra após 31 de dezembro de 2022: Não haverá o pagamento de Prêmio de Resgate sobre Valor de Resgate Antecipado Facultativo.*

***4.22.2.2.*** *Observado o disposto nas cláusulas 4.22.2 e 4.22.2.1 acima, o Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas do Resgate Antecipado Facultativo, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio nos Jornais da Emissora dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverão constar (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.*

***4.22.2.3.*** *O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo.*

***4.22.2.4.*** *O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador.*

***4.22.2.5.*** *Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas.*”

* + 1. Alterar a Cláusula 5.1.2. da Escritura, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“***5.1.2.*** *Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento listados abaixo que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (conforme regras e quórum abaixo estabelecidos):*

1. *inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo), em montante igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento representativo de Dívida Financeira, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento, (a) a referida falta de pagamento for sanada ou (b) o montante foi contestado judicialmente;*
2. *descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, não sanada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido;*
3. *protesto legítimo de títulos contra a Emissora, com valor unitário ou agregado superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo para pagamento indicado pelo cartório de protestos, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto (i) a Emissora comprovar que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (ii) for cancelado; ou, ainda, (iii) tiver a sua exigibilidade suspensa;*
4. *descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor igual ou superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais);*
5. *descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, a serem verificados anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora (“Índices Financeiros”):*
6. *Dívida Líquida / EBITDA: O índice obtido pela divisão da Dívida Liquida pelo EBITDA, que deverá ser menor ou igual a (i) 1,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, (ii) 2,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, e (iii) 1,50 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. Não haverá verificação relativa a esse índice quando da verificação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; e*
7. *Passivo Total / Patrimônio Líquido: O índice obtido pela divisão do Passivo Total pelo Patrimônio Líquido da Emissora, que deverá ser menor ou igual a 3,6 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora. Não haverá verificação relativa a esse índice quando da verificação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.*

*Para fins desta Cláusula:*

*“Dívida Líquida"/EBITDA: (A)/(B), onde: (A) "Dívida Líquida": (+) dividas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; e (B) "EBITDA": (+l-) Lucro/Prejuízo Líquido;' (+l-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões. Na apuração da Dívida Líquida será incluído o valor do passivo de arrendamento equivalente a 3 (três) meses de aluguel devido em todas as operações da Emissora e o valor restante do passivo de arrendamento derivado da aplicação do CPC 06 (R2), IFRS16, não comporá o referido Índice Financeiro;*

*“Passivo Total” deverá ser entendido como somatório do passivo circulante e não circulante, como apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora; e*

*“Patrimônio Líquido” deverá ser entendido como o patrimônio líquido da Emissora apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora relativas ao último exercício social encerrado ao final de cada exercício.*”

**Cláusula III**

**Declarações e Ratificação**

1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.
2. A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
4. Ficam inalteradas e ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
5. As Partes concordam que este Aditamento não constitui novação em relação aos direitos e obrigações estabelecidos na Escritura.

**Cláusula IV**

**Disposições Gerais**

1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
2. Caso qualquer das disposições do presente Aditamento venha a ser considerada inválida, ineficaz ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia e exequibilidade das outras disposições deste Aditamento não serão, sob quaisquer circunstâncias, afetadas ou impactadas por este fato. As Partes deverão negociar de boa-fé e em relação à intenção original dos envolvidos, a substituição da disposição inválida, ineficaz ou inexequível por outra disposição válida cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico da disposição considerada inválida, ineficaz ou inexequível.
3. Este Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
5. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de janeiro de 2021.

*[Restante da página intencionalmente deixada em branco]*

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)*

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Por: |
| Cargo: |

(*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)*

**EDOARDO TONOLLI**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| RG: |
| CPF: |

(*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)*

**LUIGI TONOLLI**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| RG: |
| CPF: |

(*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Por: |
| Cargo: |

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)*

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF: